



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 3288-1201 - Fax: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 935/2006, DE 23/10/2006. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Executivo Municipal remanejar e destinar verbas existentes junto ao Convênio celebrado entre a municipalidade e a CESP – Companhia Energética de São Paulo e dá outras providências”.

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Fica autorizado ao chefe de Executivo Municipal remanejar verbas existentes junto a **CESP** – Companhia Energética de São Paulo, no importe de até R\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) da rubricas orçamentárias referentes ao Convênio Obras e Investimento para as denominadas rubricas do Núcleo Administrativo.

Artigo 2º - O valor de R\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), será utilizado em três parcelas, para despesas de custeio do Núcleo Administrativo do convenio “**CESP** – Companhia Energética de São Paulo”, firmado pela Lei Municipal n.º 673/2001, de 25/06/2001, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2006.

Parágrafo 1º - Para não ocorrer desequilíbrio financeiro, o valor das parcelas mensais poderão ser compensados de um mês para o outro, porém não serão inferior nenhuma delas a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

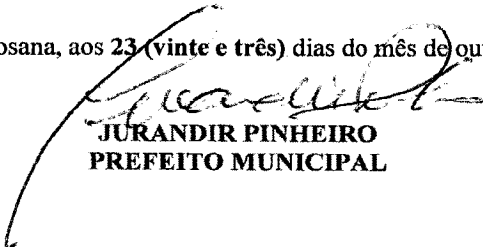
Parágrafo 2º - Do valor de R\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), o Executivo poderá destinar o percentual de 5% (cinco) por cento, para investimento ou custeio do Município de Rosana.

Artigo 3º - O chefe do poder executivo deve adequar as despesas de manutenção do Núcleo Administrativo de Primavera, com as possibilidades orçamentárias do Município de Rosana, até 31 de dezembro de 2006, não podendo efetivar qualquer aditivo contratual que ultrapasse esta data sem autorização legislativa e informar a fonte para suportar as despesas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2006.


JURANDIR PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal


DR. FABIANO MONTEIRO
Procurador Jurídico